



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.628, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 12.180,00 (Doze mil, cento e oitenta reais) para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, para a Chefia do Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

| | | | |
|------------------------------------|---|-----|----------|
| 01 | EXECUTIVO | | |
| 11 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 006 | Chefia do Setor de Atendimento de Saúde. | | |
| 10.301.0074.2250 | Apoio a Atenção Básica do Programa do ESF. | | |
| 3.3.9030 | Material de Consumo..... | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.9036 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.9039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... | R\$ | 2.180,00 |
| Fonte: 05 | | | |
| Modalidade de Aplicação: 300.00018 | | | |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, através do incentivo do Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS, conforme Portaria GM/MS n.ºs 3.342, de 07/12/2017 e 3.674, de 22/12/2017, consoante o que dispõe o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de outubro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito